Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO POLÍGONO SUESTE, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 4.788,50m2, À ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica outorgada concessão de direito de uso por tempo indeterminado, não inferior a dez anos, à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE, da parte da chácara no.13, do Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m2 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito metros e cinqüenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: com parte da mesma chácara no. 13, na extensão de 50,00m;
SUL: com a Rua Fioravante Tagliari, na extensão de 50,03m;
LESTE: com a chácara no. 14, na extensão de 95,00m;
OESTE: com a chácara no. 12, na extensão 96,54m.

Art. 2o. - A concessão de direito de uso do imóvel descrito no Artigo 1o. tem como finalidade a construção da sede da referida entidade, e extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) Extinção da Sociedade;

b) Desvio de qualquer das finalidades estabelecidas no Artigo 3o.(terceiro) dos Estatutos Sociais ou qualquer alteração estatutária que indique a mudança de objetivo da sociedade;

c) Uso nocivo que cause dano ao meio ambiente;

d) Notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a mantença da concessão.

Parágrafo Único - Extinto o direito aludido, as benfeitorias erigidas pela usuária integram-se ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - A conservação do imóvel cedido e as despesas decorrentes da infra-estrutura que diga respeito ao uso concedido, será por conta da cessionária.

Art. 4o. - O Contrato de Cessão de uso será formalizado mediante Escritura Pública, a ser devidamente averbado no Registro de Imóveis.

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração